

tes previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Henrique Delgado de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *António Edral*.

3000209423

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1217/05.7TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Meada — Sociedade Distribuidora de Fios, L.ª

Insolvente: Meada — Sociedade Distribuidora de Fios, L.ª, número de identificação fiscal 500188904, com endereço na Rua de Justiniano Padrel, 14-A, Lisboa.

Administrador de insolvência: Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, com endereço na Rua de Luís de Camões, 1, 2795-125 Linda-a-Velha.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação de insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE;

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea a);

c) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE;

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233, n.º 1, alínea c);

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d), do CIRE;

f) A liquidação da devedora prosseguirá nos termos gerais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

Ao administrador da insolvência foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

30 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — A Oficial de Justiça, *Gina Estevinha*. 3000209359

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1442/04.8TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Froconsur, B. V.

Devedora — Praiatejo — Comércio de Produtos Alimentares, L.ª

Encerramento de processo

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber, nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente Praiatejo — Comércio de Produtos Alimentares, L.ª, com sede na Rua do Hospital, 61, Montijo, e administrador da insolvência, Dr.ª Bertília Maria Rilhó de Sousa Rodrigues Pereira, com escritório em Rua das Violetas, 6, Belverde, 2845-506 Amora.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus trâmites como incidente limitado — artigo 232.º, n.º 5, do CIRE;

2) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea a), do CIRE;

3) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE;

4) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c), do CIRE;

5) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

25 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*. 3000209341

Anúncio

Processo n.º 3639/03.9TBBCL.

Falência (requerida).

Requerente — Pinheirinho — Fios Têxteis, L.ª

Requerida — Têxteis EBN, S. A.

Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença, de 12 de Junho de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Têxteis EBN, S. A., número de identificação de pessoa colectiva 503062006, sede e residência fixada na Rua do Marquês de Fronteira, 4-D, freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

20 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*. 3000209346

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 133/03.1TYVNG.

Falência (requerida).

Requerente — Banco Comercial Português S. A.

Requerido — Ricardo Soares Vieira Magalhães.

Dr. Paulo Fernando Dias Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 9 de Maio de 2006 proferida nos presentes autos, foi declarada a falência do requerido Ricardo Soares Vieira Magalhães, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 162930895, bilhete de identidade n.º 3207609, com domicílio na Rua Nova Brandariz, 66, 4415-000 Perozinho, Vila Nova de Gaia, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeada liquidatária judicial, a Dr.ª Paula Carvalho Ferreira, advogada, número de identificação fiscal 173019161, bilhete de iden-